

PROCESSO N°  
27/14

REG. PROC. N°  
06

FOLHA N°  
08

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 16/14

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse do governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autor: de Prefeito Municipal

AUT. CRI 13/14

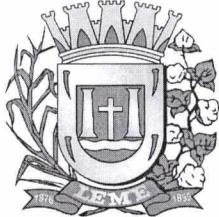
### AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2014  
autuo o P.L. nº 16/14 e o of. nº 344/14 em frente.

Eu,

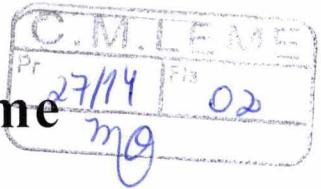
*mj*

, subscrevi



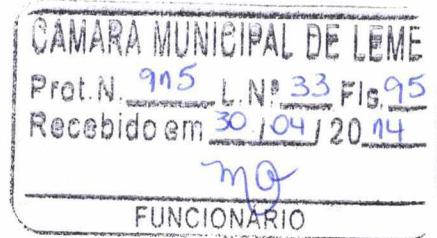
# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 344/14

Leme, 29 de Abril de 2014



Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: **“Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

Para que seja regularmente processado por esta C. Câmara em regime de urgência especial.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO ROBERTO BLASCKE**  
Prefeito Municipal

**Ao**

Excelentíssimo Senhor  
José Eduardo Giacomelli  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP  
Nesta

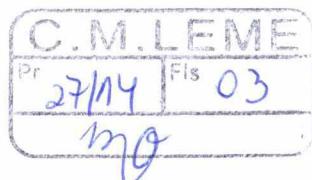
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 27  
dia 08, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 30 de abril de 2014  
Funcionário mg



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 16 2014

**Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra( s) e/ou aquisição(ões).

**Parágrafo único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reimplantar o calçamento da Praça São Benedito- Etapa I.

**Artigo 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Abril de 2014

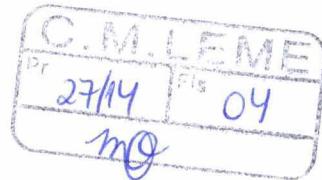
  
PAULO ROBERTO BLASCKE  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA



A presente autorização faz-se necessária para recebimento de repasse do Governo do Estado, a fundo perdido objetivando a reimplantação do calçamento da Praça São Benedito. Etapa I

Considerando que as calçadas da praça se encontram em mau estado de conservação, o que prejudica a acessibilidade do local, justifica-se a obra ora pretendida. Nesse sentido, destaca-se que trata de um projeto de suma importância para o governo, considerando que visa aprimorar esse espaço tão importante para a sociedade lemense e principalmente para os moradores das proximidades

O projeto não prevê contrapartida e, portanto não apresenta impacto financeiro e ou orçamentário para o governo. A proposta de projeto de lei não haverá alteração de nenhuma norma vigente.

Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser prestados, se necessário for, na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Leme, 28 de Abril de 2014.

**Paulo Roberto Blascke**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

05/05/14

PRESIDENTE

C.M. LEME  
Pr 27/14 Fis 05  
m/g

|                        |                                     |
|------------------------|-------------------------------------|
| A(s) Comissão(ões) de: |                                     |
| C.J.F.                 | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.F.C.                 | <input checked="" type="checkbox"/> |
| O.S.P.                 | <input type="checkbox"/>            |
| S.E.C.L.T              | <input type="checkbox"/>            |
| P.U.O.P.S              | <input type="checkbox"/>            |
| Em <u>05/05/14</u>     |                                     |

VISTA

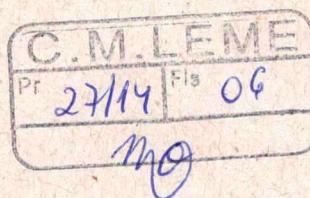
Em 06 de maio de 2014

Com vista as comissões

Funcionário m/g



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

Projeto de Lei nº 16/14.

Autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

Autoria: Prefeito Municipal.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o Projeto de Lei nº 16/14, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a receber mediante repasse efetuado através do Governo do Estado de S. Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro das normais regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada. É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, Palmiro Ferreira Vieira, em

07 de maio de 2014.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

|           |        |
|-----------|--------|
| C.M. LEME |        |
| Pr 27/14  | Fis 07 |
| m/o       |        |

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Osvald Antunes da Silva

Secretário

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Osvald Antunes da Silva

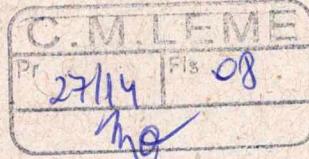
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

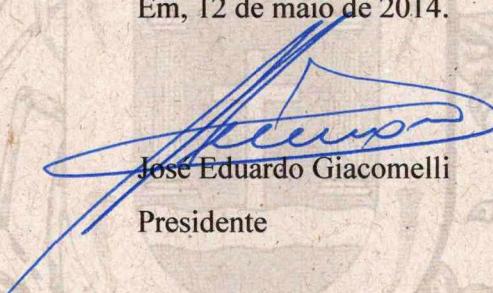
A Ordem do Dia

12/15/2014  
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N° 16/14, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1<sup>a</sup> E 2<sup>a</sup> VOTAÇÃO

Em, 12 de maio de 2014.

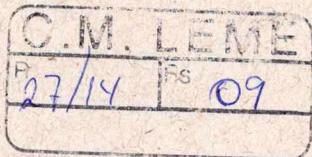
  
Jose Eduardo Giacomelli

Presidente



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## REDAÇÃO FINAL

**Projeto de Lei nº 16/14**, autoriza a Prefeitura do Município de Leme a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a :

- I- Receber, através de repasse efetuado pelo governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria;
- III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s) e/ou aquisição(ões).

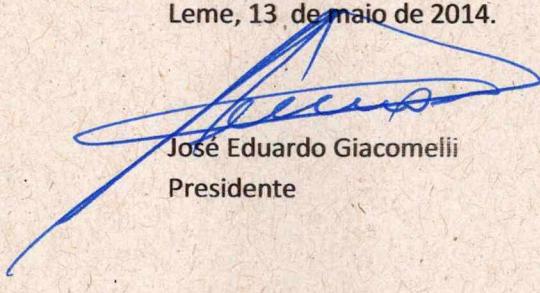
**Parágrafo único** A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a reimplantar o calçamento da Praça São Benedito- Etapa I.

**Artigo 3º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convenio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de maio de 2014.

  
José Eduardo Giacomelli  
Presidente